**ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA **OEVENTUALFORNECIMENTO DE PANIFICADOS (MERENDA ESCOLAR).**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº146 de 23 de dezembro de 2009, nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº 081 de 01 de agosto de 2017.

O **Município de Santo Antônio de Pádua** pretende **registrar preços** para eventual **fornecimento de Panificados (Merenda Escolar)**, com observância do disposto na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

**1.2.** O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** O presente termo tem por objetivo nortear os licitantes quanto às especificações, referente ao procedimento licitatório ora em voga, visando o eventual fornecimento de **PANIFICADOS (Merenda Escolar)**, para atender a alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, pelo prazo de **12 (doze) meses**.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A aquisição de Panificados faz-se necessária para atender a adequada alimentação escolar dos alunos da educação básica, que possui sua regulamentação prevista na lei nº 11.947/2009, e a quantidade dos itens a ser adquirida será utilizada na alimentação dos alunos matriculados em creches, nas escolas que possuem o horário integral, no café da manhã, e também para eventuais comemorações existentes durante o ano letivo.

* **JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA:**

**CONSIDERANDO** o artigo 48, I, da lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de pequeno Porte, conforme abaixo:

*“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

***I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); “***

**CONSIDERANDO** a existência de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas sediadas no local e regionalmente capazes de cumprir as exigências do ato convocatório, conforme comprovado através de pesquisas de preços anexos ao processo administrativo.

Nos demais itens em que o valor for superior a R$ 80.000,00, o processo correrá por ampla concorrência. **Contudo serão assegurados às ME/EPPs todos os privilégios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores**.

**4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CUSTOS ESTIMADOS**

**4.1.** O quantitativo dos itens foi estimado com base no consumo dos alunos durante o ano letivo.

**4.2.** O custo estimado do gênero foi calculado com base em cotação média obtida perante empresas do ramo da atividade.

**4.3.** A especificação, quantidade estimada e preço médio de referência, estão definidos no **Apêndice I** deste termo de referência.

**OBS.: A quantidade mínima a ser adquirida deverá ser superior a 5% (cinco por cento) do total orçado.**

**5. FORMA DE FORNECIMENTO**

**5.1.** O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as solicitações do Departamento de Alimentação Escolar através do Órgão Gerenciador.

**5.2.** Todo alimento embalado no estabelecimento e fornecido **à Merenda Escolar, deverá seguir a RDC 259 de 20 de setembro de 2002.**

**6. LOCAL de ENTREGA**

**6.1.** Como no município não existe central de abastecimento e distribuição**,** os gêneros serão entregues nos endereços das escolas conforme relação abaixo. Tal decisão encontra-se pautada no artigo 8º, inciso I da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 que diz:

*I – gestão centralizada: a EEx adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores* ***pode ser realizada diretamente às unidades escolares*** *e podem haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento;*

**6.2**. A quantidade solicitada será empenhada mensalmente, de acordo com a requisição de compras expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

**6.3.** O **pão tatu** será entregue1 (uma) vez por semana, de acordo com cronograma de entrega emitido pelo Departamento de Alimentação Escolar.

**6.4.** O **pão de cachorro quente** será utilizado nas eventuais comemorações escolares que possam surgir durante o ano letivo

**6.5.** Será responsável pelo recebimento e conferência do produto no ato da entrega, 02 servidores lotados na escola destinatária. Ambos deverão informar o nome completo, matrícula, função e data, no documento de recibo do produto.

**6.6.** Caso o produto não esteja dentro das especificações solicitadas, o responsável pelo recebimento fará devolução através da **GDA (Guia de devolução de alimentos),** documento existente na escola específico para esse fim, registrando o motivo da devolução e solicitando reposição do produto no prazo de **até 24h.**

**6.7**. O horário de funcionamento de cada escola, são os constantes no **ANEXO I.**

**6.8.** Os endereços das escolas e creches que receberão o produto, são as elencadas abaixo, com seus respectivos endereços.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESCOLA/CRECHE** | **ENDEREÇO** | HORÁRIO DE  FUNCIONAMENTO |
| 1 | E.M Alcino Cosendey | R. Maria Marinho Ribeiro, s/n – Ibitiguaçu | 6h às 12h |
| 2 | E.M. Alice do Amaral Peixoto | Recreio do Mota – Salgueiro | 6h às 12h |
| 3 | E.M. Professora Anaíde Panaro Caldas | Avenida Chaim Elias, s/n  Bairro Alexis | 6h às 17h |
| 4 | E.M. Antônio Teixeira Jardim | São Pedro de Alcântara – 5° Distrito | 6h às 12h |
| 5 | Creche Arco-Íris | R. Sebastião S. Malafaia, s/n - Bairro 17 | 6h às 17h |
| 6 | Creche Djanira Quintal de Oliveira | R. Heitor Bustamante, 15 – Cidade Nova | 6h às 17h |
| 7 | Creche Esther Pinheiro Fonseca | R. Djanira Andrade Barros – Bairro Mirante | 6h às 17h |
| 08 | Creche Mariah Moreno Diniz | R. Antônio Francisco Eccard, 25 – Bairro Glória | 6h às 17h |
| 09 | Creche Vovô Mariano | Av. Chaim Elias s/n – Bairro Tavares | 6h às 17h |
| 10 | Creche Vovô Nilo | R. Procópio da Costa Júnior n°43 – 6° Distrito Monte Alegre | 6h às 17h |
| 11 | E.M. Deputado Armindo Marcílio Doutel de Andrade – EMDAMDA | Av. João Jazbik – Bairro 17 | 6h às 17h |
| 12 | E.M. Parque Infantil Menino Jesus | R. Marechal Odílio Denys –s/n – fundos - Bairro São Félix. | 12h às 17h |
| 13 | E.M. Dr. João Gambeta Perissé | Praça Pereira Lima – Centro | 6h às 17h |
| 14 | E.M. Dr. Lemant De Cnop | Rua Américo Duarte Monteiro, s/n - 6° Distrito Monte Alegre | 6h às 17h |
| 15 | E.M. Escola Viva Professora Edy Belloti | R. Projetada, s/n – Bairro Alphaville | 6h às 17h |
| 16 | E.M. João Jazbik | Fazenda Barra Alegre – Bairro 17 | 6h às 17h |
| 17 | E.M. João Maurício Brum | R. Idalino de Souza Maia, s/n – Boa Nova | 6h às 17h |
| 18 | E.M. Joaquim de Abreu Campanário | R. Joaquim de Abreu Campanário, s/n – 7° Distrito Paraoquena | 6h às 17h |
| 19 | E.M. Joaquim Fernandes Camacho | R. Virgínia Robert Camacho, Mangueirão | 12h às 17h |
| 20 | E.M. José Lavaquial Biosca | R. Domingos da Silva Magacho - Bairro Arraialzinho | 6h às 12h |
| 21 | E.M. José Pinto de Souza | Estrada RJ186 Km8 – 4º Distrito Marangatu | 6h às 17h |
| 22 | E.M. Judith Machado de  Bustamante | R. Sebastião S. Malafaia, s/n - Bairro 17 | 6h às 17h |
| 23 | E.M. Lélia Leite de Faria | R. Francisco de Castro – 3° Distrito Santa Cruz | 6h às 17h |
| 24 | E.M. Manoel Miguel Souto | R. Rosalina Barcelos Moreno - s/n – Campelo | 6h às 17h |
| 25 | E.M. Maria Inês Ribeiro da Silva Santiago | R. José Homem da Costa s/n – Bairro São Luiz | 6h às 17h |
| 26 | E.M. Maria Perlingeiro Lavaquial | R. Antônio Carlos Pinheiro de Medeiros – Bairro Glória | 6h às 12h |
| 27 | E.M. Pedro Baptista de Souza | Est. RJ 186 km0, Divisa com Pirapetinga | 6h às 17h |
| 28 | E.M. Sarah Faria Braz | R. Capitão Manoel de Melo s/n – São Luiz | 6h às 17h |
| 29 | E.M. Teófilo de Mello | R. Israel Fernandes, s/n – 2° Distrito Baltazar. | 6h às 12h |

**7. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA**

**7.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a Ata de Registro de Preço após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua.**

**7.2.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses,** sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal.**

**7.2.1.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo Órgão gerenciador, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

**7.3.** Ficará a cargo do Departamento de Alimentação Escolar, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do gênero alimentício.

**8. PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**8.1. PRAZO DE ENTREGA**

**8.1.1.** O prazo de entrega do gênero alimentício é de no máximo 24h antes do dia do consumo pelos alunos e deverá ser informado pela secretaria solicitante no ato de sua requisição. O descumprimento deste prazo implicará em NOTIFICAÇÃO por escrito do Fiscal de Contratos da Alimentação Escolar, que encaminhará ao Setor Jurídico competente, relatório detalhado do descumprimento da CONTRATADA para que as medidas cabíveis sejam aplicadas.

**8.1.2.** Caberá ao **FISCAL DE CONTRATOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, a fiscalização do item 8.1.1., devendo registrar em livro Ata do referido contrato todos os registros de entrega, bem como seus descumprimentos.

**8.1.2.** Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que o gênero alimentício seja descarregado e recebido no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

**8.1.3.** Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**8.2. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**8.2.1.** O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer gênero alimentício que durante o período de validade venha a apresentar danos em sua composição, validade vencida, e outras não conformidades é de **24 (vinte e quatro) horas,** a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Fornecer na quantidade requisitada e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;

**9.2.** No ato da entrega, a contratada garantirá o cumprimento da quantidade solicitada e da qualidade do gênero fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão do transporte, descarga ou quaisquer outras situações que possam vir a desencadear alterações organolépticas e sensoriais ao gênero alimentício;

**9.3. Nos casos em que ocorrerem as irregularidades citadas acima, observadas no momento da entrega, o gênero poderá ser recusado de pronto, ficando dispensado ao recebimento provisório, que deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas;**

**9.4.** A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

**9.5.** Que o gênero alimentício seja entregue e descarregado de acordo com o endereço indicado pela solicitante.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1**. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

**10.2**. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

**10.3**. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

**10.4.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

**10.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

**10.6**. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**11. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**11.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**11.4.** Será designado um servidor da Secretaria Municipal de Educação para atuar como Fiscal de Contratos da Alimentação Escolar, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo de aquisição de alimentos através de recursos do **PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)** e de Impostos e Transferências de Impostos.

**11.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de transferência em **conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado**. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**12.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

**12.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667%ao dia,alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**12.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

**12.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira.**

**13. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:**

**13.1.** O critério de aceitabilidade de preço é o do **valor unitário estimado**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

**14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**14.1.** O critério de julgamento é o de **menor preço unitário,** não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

**15. SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação**.**

**16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**16.1.** Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá (ão) ser apresentado(s) o(s) por **TODOS** os participantes os seguinte(s) documento(s):

**a) Licenciamento Sanitário atualizado** expedido pelos órgãos de Vigilância Sanitária Federal, Estadual e/ou Municipal;

**b) Alvará de Funcionamento** emitido pelo Município sede da licitante atualizado.

**17. DAS SANÇÕES**

**17.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10. 520/02,** quando:

**17.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

**17.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

**17.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**17.1.4.** Não mantiver a proposta;

**17.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**17.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**17.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**17.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**17.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**17.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**17.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

**17.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**17.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto.**

**17.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**17.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**17.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**17.4.3.** Rescisão do contrato;

**17.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**17.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**17.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**17.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**17.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado**,** importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.**

**17.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**17.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**17.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**17.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93,** mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

**18. SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação**.**

**19. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**19.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

***“Art. 16****Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

***Art. 17****Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

***§ 1º*** *Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

***§ 2º*** *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

***Art. 18****Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

***I -*** *liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

***II -*** *convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

***Parágrafo único.*** *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

***Art. 19****O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7 nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

***Art. 20****O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.”*